



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PUBLICADO NO DOU- Seção 1
de 31/03/14
Pág.: 93
Juquima Astolf

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, combinado com o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e a Mensagem Presidencial nº 57, de 21/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2014, Seção 1, pag. 55-A, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Corrente e de Capital, constantes da Lei nº 12.952, de 20/01/2014 (LOA 2014).

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 25, de 12/02/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, Seção 1, Pág. 117, de 13/02/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I – PORTARIA CNMP-PRESI N. 66/2014

59.000 – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			RS1,00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.2100.12Q7.5664 – Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília – DF	4.4.90.00	100	400.447
TOTAL			400.447



ANEXO II – PORTARIA CNMP-PRESI N. 66/2014

**59.000 – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL – 2014
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ MARÇO	9.500.000	8.700.000
ATÉ ABRIL	12.600.000	12.860.000
ATÉ MAIO	15.700.000	17.020.000
ATÉ JUNHO	18.800.000	21.180.000
ATÉ JULHO	21.900.000	25.340.000
ATÉ AGOSTO	25.000.000	29.500.000
ATÉ SETEMBRO	28.100.000	33.660.000
ATÉ OUTUBRO	31.200.000	37.820.000
ATÉ NOVEMBRO	34.300.000	41.980.000
ATÉ DEZEMBRO	36.411.104	46.554.597

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.299, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Habilita ao tráfego internacional o ponto de fronteira localizado no município de Porto Mauá, Rio Grande do Sul.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 024, de 27 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.022177/2014-16, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art 1º Habilitar ao tráfego internacional o ponto de fronteira da Ponte sobre o Rio Cuiapoque, ligando as cidades fronteiriças do Cuiapoque (Amapá, Brasil) a Saint Georges (Guiana Francesa), por possuir infraestrutura de acesso adequado e potencial de fluxo de veículos satisfatório.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 1º DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Voto DDM - 041, de 27 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.021931/2014-52, delibera:

Art 1º Anuir à obtenção de empréstimo por Nota Promissória, pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no valor de até R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), sem oferecimento de garantias. A data de emissão será definida na data de integralização das Notas Promissórias.

Art 2º Determinar que a concessionária comunique a ANTT quando da realização da operação, no prazo de 5 dias úteis após sua realização.

Art 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.005279/2014-96, resolve:

Art 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 137+330m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse do Posto da Barra Ltda.

Art 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto da Barra deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art 3º O Posto da Barra não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art 5º O Posto da Barra assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art 6º O Posto da Barra deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto da Barra verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art 8º O Posto da Barra deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único O Posto da Barra abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE MARÇO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.005281/2014-65, resolve:

Art 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 243+200m, em Palhoça/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A,

responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 052, de 27.3.14, publicada no DOU de 28.3.14, Seção 1, pág. 275, no artigo 4º, onde se lê: "Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS", leia-se: "Unidade Regional de São Paulo - URSP", e no artigo 8º, onde se lê "URRS", leia-se "URSP".

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desempenho Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art 5º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, combinado com o art 50 da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, e a Mensagem Presidencial nº 57, de 21/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2014, Seção 1, pag. 55-A, resolve:

Art 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Corrente e de Capital, constantes da Lei nº 12.952, de 20/01/2014 (LOA 2014).

Art 2º Em decorrência da indisponibilidade objeto do artigo anterior, o Cronograma Anual de Desempenho Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 25, de 12/02/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, Seção 1, Pág. 117, de 13/02/2014.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARRROS

ANEXOS

ANEXO I - PORTARIA CNMP-PRESI N 66/2014
29.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECURSO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

35101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03122.2100.1XQ7.5664 - Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em. Emalia - DF			44.900	
			100	
TOTAL				404.447
				404.447

ANEXO II - PORTARIA CNMP-PRESI N 66/2014
29.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGAMA ANUAL DE DESEMPENHO MENSAL - 2014
FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	FISCAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	551,00
ATE MARÇO	9.500.000	8.700.000	
ATE ABRIL	12.600.000	12.860.000	
ATE MAIO	15.700.000	17.020.000	
ATE JUNHO	18.800.000	21.180.000	
ATE JULHO	21.900.000	25.340.000	
ATE AGOSTO	25.000.000	29.500.000	
ATE SETEMBRO	28.100.000	33.660.000	
ATE OUTUBRO	31.200.000	37.820.000	
ATE NOVEMBRO	34.300.000	41.980.000	
ATE DEZEMBRO	36.411.134	46.554.597	

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, ausência patricina, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho entre créditos adicionais.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/external/index.html>, pelo código 00012014033100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.